

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O § 2º do Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Quando não houver Conselho de Assistência Social no Município de sua sede, as entidades de assistência social deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Estaduais

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão “de sua sede” para ficar claro que esta inscrição deverá ser somente de sua sede e não de todos os estabelecimentos e/ou serviços

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2008

**Raimundo Gomes de Matos
Deputado Federal
PSDB/CE**